CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

# CADERNO DE ENCARGOS

## AJUSTE DIRETO N.º PR2021323/1972

Aquisição de mobiliário para o Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto.

# CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I ..... 3
**CLÁUSULAS JURÍDICAS** ..... 3
**Artigo 1.º** ..... 3
Objeto ..... 3
**Artigo 2º** ..... 3
Local de Entrega dos Bens ..... 3
**Artigo 3º** ..... 3
Obrigação de Sigilo ..... 3
**Artigo 4º** ..... 3
**Dados Pessoais** ..... 3
**Artigo 5º** ..... 3
**Gestor do Contrato** ..... 3
**Artigo 6º** ..... 4
Condições de Pagamento ..... 4
**Artigo 7º** ..... 4
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação ..... 4
**Artigo 8º** ..... 4
Casos Fortuitos ou de Força Maior ..... 4
**Artigo 9º** ..... 5
Incumprimento ..... 5
**Artigo 10º** ..... 5
Patentes, Licenças e Marcas Registadas ..... 5
**Artigo 11º** ..... 5
Contrato ..... 5
**Artigo 11º** ..... 6
Despesas ..... 6
**Artigo 12º** ..... 6
Prevalência ..... 6
**Artigo 13º** ..... 6
Lei Aplicável ..... 6
**Artigo 14º** ..... 6
Foro Competente ..... 6
TERMOS DE REFERÊNCIA ..... 7
PARTE II ..... 7
CLÁUSULAS TÉCNICAS ..... 7
**CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** ..... 7
**Artigo 15º** ..... 7
Objeto ..... 7
**Artigo 16º** ..... 7
Local e Prazo de Entrega dos Bens ..... 7
**Artigo 17º** ..... 7
Caraterísticas Técnicas/Qualitativas ..... 7
**Artigo 18º** ..... 7
Condições Gerais ..... 7
**Artigo 19º** ..... 7
Despesas ..... 7

**PARTE I**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Artigo 1.º**
**Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de mobiliário para o Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O **preço base** (valor máximo a pagar) é **13.200,00€,** sem IVA incluído.

**Artigo 2º**
**Local de Entrega dos Bens**

A entrega dos bens deverá ser efetuada no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sito na Rua Peso da Régua – Bairro do Cerco, 4300-409 Porto, dentro do horário de funcionamento.

**Artigo 3º**
**Obrigação de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

**Artigo 4º**
**Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

**Artigo 5º**
**Gestor do Contrato**

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

**Artigo 6º**
**Condições de Pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento e após a entrega dos bens em conformidade.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
5. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
7. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP,I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
8. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP,I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
9. Por seu turno, o IEFP,I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
10. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP,I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
11. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 7º**
**Cessão da Posição Contratual e Subcontratação**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.

**Artigo 8º**
**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 9º**
**Incumprimento**

Em caso de incumprimento das condições acordadas, o IEFP, IP reserva-se o direito de cancelar a encomenda no todo ou em parte salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

**Artigo 10º**
**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Artigo 11º**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c. O caderno de encargos;
   d. A proposta adjudicada;
   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **2 dias úteis** após a notificação de adjudicação:
   a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Oficio convite;
   b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. No caso da alínea b) e h) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no decreto-lei nº 18/2008) referente à

empresa e a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções.

5. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **2 dias úteis** após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
   a. Declaração com os elementos de identificação do outorgante(s) e respetivas moradas;
   b. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva.
   c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

**Artigo 11º**

**Despesas**

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

**Artigo 12º**
**Prevalência**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

**Artigo 13º**
**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

**Artigo 14º**
**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

**PARTE II**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Artigo 15º**
**Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de mobiliário para o Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, de acordo com as especificações técnicas descritas no mapa de quantidades em anexo a este Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

**Artigo 16º**
**Local e Prazo de Entrega dos Bens**

1. O adjudicatário deve entregar os bens objeto deste procedimento, por sua conta e risco, devidamente embaladas, nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sito na Rua Peso da Régua – Bairro Cerco, 4300-409 Porto.
2. A entrega dos bens constantes no mapa de quantidades em anexo a este caderno de encargos, deverá ser integralmente entregue, no prazo de 12 dias a contar da data de celebração do contrato.
3. A entrega dos bens deverá ser acompanhada de Guia de Remessa, Transporte ou fatura.

**Artigo 17º**
**Caraterísticas Técnicas/Qualitativas**

A aquisição dos bens objeto deste procedimento devem seguir as quantidades e características técnicas descritas no mapa de quantidades em anexo a este caderno de encargos.

**Artigo 18º**
**Condições Gerais**

O presente procedimento obedece às seguintes condições gerais:

a) O fornecimento dos bens inclui a entrega no local indicado no artigo 2º.
b) As caraterísticas indicadas no mapa de quantidades destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido, os bens a fornecer poderão possuir outras caraterísticas, para além das indicadas.

**Artigo 19º**
**Despesas**

São da responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

**MAPA DE QUANTIDADES**

| POS. | DESIGNAÇÃO | UND. MEDIDA | QUANT |
|---|---|---|---|
| **1** | Bloco rodado de 3 gavetas com porta lápis, estrutura metálica pintada a cinza (RAL7035) e tampo em melamina tons de madeira faia natural, com porta lápis em PVC cor preto | Unidade | 44 |
| **2** | Cadeiras rodadas costa alta com braços, elevação a gás, mecanismo contacto permanente, revestimento com tecido preto e braços reguláveis | Unidade | 44 |
| **3** | Secretária com dimensões 1400x800x740mm, estrutura metálica pintada a cinza (RAL7035) e tampo em melamina tons de madeira faia natural, equipada com painel frontal | Unidade | 44 |